Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0113.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0113.9/2021

"Veda a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural, na forma que menciona."

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, o qual, conforme sua ementa, tem por objetivo vedar, no Estado de Santa Catarina, a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural, na forma que menciona.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da justificação da Autora (pp. 2 a 4 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

> [...]
>
> O setor cultural foi brutalmente atingido pela pandemia. Segundo números do Painel de Dados do Observatório Itaú Cultural, que monitora a indústria criativa no Brasil, o setor cultural perdeu 870 mil postos de trabalho somente no primeiro semestre de 2020. A Lei Aldir Blanc, que injetou R$ 3 bilhões do Fundo Nacional de Cultura (FNC) para socorrer o setor, conseguiu recuperar quase metade desses empregos, no segundo semestre do ano passado, quando a lei foi executada.
>
> Em 2021, a pandemia piorou muito um cenário que já era desastroso. Por isso, alguns Estados estão adotando medidas que possam mitigar a extrema dificuldade enfrentada pelos trabalhadores da cultura.

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0113.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> Com a extinção de milhares de empregos e a falta de renda, muitos trabalhadores da cultura acumularam débitos. O propósito do presente PL é possibilitar a participação de Pessoas Físicas e Jurídicas que, por conta de dívidas adquiridas em decorrência da pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débito com municípios, Estado e União.
>
> Existe a perspectiva de lançamento, pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), de alguns editais e prêmios para o setor cultural nos próximos meses: editais no âmbito da Lei Aldir Blanc (a FCC possui R$ 26 milhões na conta que sobraram dos R$ 45 milhões recebidos por meio da lei); a segunda edição do edital emergencial #SCulturaEmSuaCasa (que contou com recursos desta Casa); e os Prêmios Elisabete Anderle e de Cinema (previstos na LOA 2021).
>
> Todos esses editais e prêmios exigem certidão negativa de débito por parte do proponente. Em tempos normais, tal exigência é aceitável. Contudo, em meio a uma pandemia que assola o setor, essa exigência é incompreensível (para não dizer desumana), uma vez que quem mais necessita do recurso acaba por ser alijado do processo por estar em dificuldade em razão da própria pandemia.
>
> Se a exigência de apresentação de certidão negativa de débito for mantida, não é difícil prever um alto número de inabilitados nos certames do setor cultural pela impossibilidade de apresentação de tais documentos. Faz se necessário, portanto, adotar medidas que possam incluir quem, neste momento, mais precisa de ajuda.
>
> Há outro exemplo de medida adotada, pelo governo federal, que dispensa a exigência de documentos de regularidade para o acesso a crédito: o governo federal publicou, no Diário Oficial da União do dia 10 de fevereiro, uma Medida Provisória que facilita o acesso ao crédito da população e das empresas para abrandar os problemas econômicos decorrentes da pandemia de covid-19. A MP 1.028/2021 dispensa as instituições financeiras públicas e privadas, até 30 de junho de 2021, de exigir dos clientes uma série de documentos de regularidade na hora da contratar ou renegociar empréstimos.
>
> Entre os documentos que não serão cobrados de empresas e pessoas físicas estão a comprovação de quitação de tributos federais, a certidão negativa de inscrição na dívida ativa da União, a certidão de quitação eleitoral, dentre outros.
>
> [...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovado, por unanimidade, Parecer pela admissibilidade de tramitação da matéria, fundado em voto exarado pelo Relator Deputado Fabiano da Luz (pp. 4 a 7), na Reunião do dia 11 de maio de 2021.

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0113.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual, por unanimidade, igualmente admitiu-se a tramitação da matéria, sob a relatoria da Deputada Marlene Fengler (págs. 8 e 9 e 16), na Reunião do dia 9 de junho de 2021.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD), na qual fui designado, por redistribuição, para a relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Educação Cultura e Desporto analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 do mesmo estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição traz importantes medidas para mitigar a extrema dificuldade enfrentada pelos trabalhadores da cultura, estimulando, assim, a atividade cultural e beneficiando, sobremaneira, esse setor que foi brutalmente prejudicado pela pandemia no Estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta CECD, reiterando constatar configurado o interesse coletivo quanto à norma material pretendida, com fundamento

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0113.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0113.9/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator